

Estrangeiro RNE nº V336208-T, classificada na modalidade "Permanente", expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 26/09/2007; d) CESAR GUILHERME SCHIRMER, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na Rodovia BR 101, Km 201, bairro Capoeiruçu, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, CEP 44300-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 2033475191, expedida pela SSP/RS em 26/08/1999, e inscrito no CPF/MF sob nº 562.176.170-72, e e) CARLOS DONIVAM TEIXEIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 1146, apto. 504, Pituba Salvador, Estado da Bahia, CEP 41830-380, portador da Carteira de Identidade nº 2009480746, expedida pela SSP/RS em 04/01/2008, e inscrito no CPF sob nº 265.677.330-04. 6.6 - Registra-se a presença, neste ato, do procurador dos conselheiros residentes no exterior, para os fins dispostos pelo artigo 146, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997, bem como pela Lei nº 10.303, de 01.11.2001, respectivamente o Dr. Gerd Foerster, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Travessa Azevedo, 178, bairro Floresta, CEP 90220-200, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito na OAB-RS sob nº 24.865 e inscrito no CPF sob nº 477.495.390-34. Assim, neste mesmo ato, os Conselheiros reeleitos, tomam posse dos respectivos cargos. Outrossim, registra-se também, neste ato, a presença do procurador dos acionistas residentes no exterior, para os fins dispostos pelo artigo 119 da Lei 6.404, de 15/12/1976, respectivamente o Sr. JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, com escritório à Travessa Azevedo, 178, bairro Floresta, CEP 90220-200, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 923.304.100-00, portador da Carteira de Identidade RG 3054242395. 6.7 - Por consenso unânime dos acionistas, foram atribuídos honorários globais mensais de R\$ 10,00 (dez reais) para os membros do Conselho de Administração. Os reeleitos Conselheiros, contudo, presentes à Assembléia, renunciaram formalmente à remuneração que se lhes foi fixada. 6.10 - Considerada sanada, expressamente, a falta de publicação dos "Avisos" previstos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76, com fundamento no parágrafo 4º do mesmo artigo. 7 - ENCERRAMENTO: Esgotada a Ordem do Dia, e em ninguém mais fazendo uso da palavra, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro Próprio e em vias avulsas de igual teor, após mais uma vez lida e conferida em sua íntegra. SANTO MASTROTTO - Presidente, GRAZIANO MASTROTTO - Secretário, Acionistas presentes: GRUPPO MASTROTTO SPA. Santo Mastrotto, Bruno Mastrotto, COMITALIA - COMPAGNIA FIDUCIARIA SPA. Roberto Piatti, SANTO MASTROTTO, GRAZIANO MASTROTTO, BRUNO MASTROTTO, GERD FOERSTER - Procurador conforme art. 146, § 2º, da Lei nº 6.404/76. JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES - Procurador conforme art. 119, da Lei 6.404/76 Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro Próprio. Cachoeira, 15 de maio de 2014. SANTO MASTROTTO - Presidente da Assembléia, GRAZIANO MASTROTTO - Secretário da Assembléia. Dr. GERD FOERSTER - Advogado - OAB-RS 24.865, Advogado - OAB-SP 308.224. Visto advocatício para fins da Lei 8.906 de 04/07/1994. JUCEB. Certifico registro em: 06/06/2014 sob nº 97386145. Helio Portela Ramos Secretário Geral

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - REPRESENTAÇÃO NO BRASIL - UNESCO

EXTRATO DE CONTRATO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL 914BRA2015

Por produto firmado no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica, com base no seguinte amparo legal: Documento de Projeto 914BRA2015, firmado em 02 de agosto de 2007, entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por intermédio de sua unidade de pesquisa, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICTO), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em conformidade com o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. Contratada: Maria de Las Mercedes Caridad Sebastian - Edital nº: 010/2014 - Valor: R\$ 32.000,00 - Vigência do Contrato: 13/06/2014 a 28/08/2014.

EXTRATO DE CONTRATO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL 914BRA2015

Por produto firmado no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica, com base no seguinte amparo legal: Documento de Projeto 914BRA2015, firmado em 02 de agosto de 2007, entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por intermédio de sua unidade de pesquisa, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICTO), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em conformidade com o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. Contratado Ney Coelho Rodrigues - Edital nº: 014/2014 - Valor: R\$ 42.000,00 - Vigência do Contrato: 20/06/2014 a 12/12/2014.

EXTRATO DE CONTRATO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL 914BRA2015

Por produto firmado no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica, com base no seguinte amparo legal: Documento de Projeto 914BRA2015, firmado em 02 de agosto de 2007, entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por intermédio de sua unidade de pesquisa, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência

e Tecnologia (IBICTO), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em conformidade com o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. Contratado Marcos Sigmundo da Silva - Edital nº: 016/2014 - Valor: R\$ 48.500,00 - Vigência do Contrato: 01/07/2014 a 12/12/2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO-FAO

EDITAL Nº 15 DE 10 DE JULHO DE 2014 PROCESSO SELETIVO - PROJETO UTF/BRA/084/BRA

A Diretora Nacional do Projeto, no uso das suas atribuições, torna público o processo seletivo para os seguintes cargos abaixo:

Consultor Técnico em Sinalização Náutica - TR 106120

Atribuições: Propor procedimento para realização da sinalização náutica nos parques aquícolas. Requisito Obrigatório: Mínimo de 10 (dez) anos em Ciências Biológicas e/ou, Ecologia, e/ou Eng. de Aquicultura e/ou, Eng. de Pesca, Oceanografia ou áreas afins; Mínimo de 5 (cinco) anos de Mestrado na área de Planejamento Energético, Ecologia ou áreas afins; Mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada em atividades relacionadas a pesquisas na área ambiental. Vaga: 01

Consultor Técnico em Gestão Social - Monitoramento e Avaliação - TR 106190

Atribuições: Elaborar proposta de metodologia para adoção de medidas de aumento de impacto das ações do Conselho e de suas Câmaras técnicas para os temas da aquicultura. Requisito Obrigatório: Mínimo de 15 (quinze) anos em Ciências Sociais e/ou, Administração, e/ou Sociologia, Gestão de Pessoas, Gestão Pública e/ou área afim; Mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada na ordenação e articulação das políticas públicas; e em execução de acordos, convenções e programa de intercâmbio e cooperação com organismos nacionais e internacionais. Vaga: 01

Lotação: Brasília - DF. Vaga: 01

Vigência Contratual: 11 meses.

Mais informações dos cargos no site: <https://www.fao.org.br>.

Os candidatos deverão inserir seus currículos no site <https://www.fao.org.br> no período de 10 a 14/07/2014. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional. Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/2004.

MARIA FERNANDA NINCE FERREIRA

PARTIDO DO COMBATE AO DESEMPREGO - P.C.D

ATO Nº I, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Srº ISAAC DE LIMA SANTOS, Presidente Nacional do PCD, no uso de suas atribuições legais autoriza a publicação do Estatuto do Partido do Combate ao Desemprego - PCD conforme ANEXO.

Em 9 de julho de 2014,
ISAAC DE LIMA SANTOS

ANEXO
ESTATUTO

Art.1º O Partido do Combate ao Desemprego é uma organização política com personalidade jurídica, de direito privado e sem fins lucrativos para a realização de um objetivo comum formado com base na Constituição da República, na legislação vigente e nos preceitos de seu Programa e deste Estatuto, para atuação em todo território nacional por prazo indeterminado. § 1º Com sede, foro, domicílio e representação Nacional em Brasília, na Capital Federativa da República Brasileira, exercida conforme orientação estatutária por intermédio de seu Presidente Nacional. Art.2º Constitui-se como instrumento de realização do processo político democrático fiel, ao regime republicano em sua forma Federativa, para em defesa de um Brasil melhor, com uma economia sustentável, competitiva; um Brasil mais justo, no qual todos os Brasileiros sejam, de fato, iguais perante a lei; um Brasil mais solidário, com oportunidades para todos. Art. 3º Tomará como base conceitos de ensinos da social democracia trabalhista e com projetos que preservem os recursos naturais e ambientais, visando o equilíbrio ecológico. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA Art.4º Considerando as normas estabelecidas neste Estatuto, o PCD poderá filiar qualquer cidadão Brasileiro que se enquadre dentro dos princípios e o programa do partido, que estejam em pleno gozo dos seus direitos políticos, podendo ser aceito por um dos seus Diretórios: Municipal; Estadual ou Nacional. Art.5º A filiação partidária tem caráter permanente e validade em todo o território nacional. Art.6º O processamento da filiação no partido deverá seguir as seguintes formalidades: a)O proponente deverá preencher a ficha de filiação oficial integralmente, fornecida pelo partido em duas vias, que será abonada pelo Diretor do respectivo diretório no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias; b)O PCD atribui ao filiado, informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido. c) O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente, por ocorrências naturais e nos casos em que ocorrerem impugnação por parte de terceiros. d)A filiação partidária de eleitores parlamentares, detentores de mandatos, executivo ou lideranças com influência no meio político, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional. Art.7º O filiado poderá se desligar do Partido por sua livre e espontânea vontade, a qualquer mo-

mento, mediante comunicação escrita ao Juiz Eleitoral da zona em que for inscrito, ou no órgão de direção Partidária Municipal, Estadual ou Nacional. Art.8º A abstinência partidária poderá ser declarada pela Executiva Municipal, Estadual ou Nacional, quando o filiado deixar de comparecer a três congressos consecutivos, sem que apresente uma justificativa até quinze dias após a realização do evento. GARANTIAS DO FILIADO - Art.9º Serão garantidas aos seus filiados: a)Oportunidade de candidatar-se a cargos partidários e eletivos, votar e ser votado; b)Participar ativamente das atividades partidárias, comparecer as reuniões do partido, procurando interagir com as lideranças, em prol do engrandecimento do PCD. Art.10º A postulação do filiado por cargos eletivos e da administração interna do Partido, será assegurado quando decorridos (05) cinco dias de sua filiação, estando também apto a participar de todas as atividades partidárias. Art.11º Concomitantemente o filiado poderá pertencer aos órgãos de direção das diversasesferas da administração partidária. Art.12º A aplicação de medidas disciplinares ocorrerá em decorrência da desobediência aos estabelecidos neste Estatuto. Art.13º A representação contra um filiado por infração disciplinar deverá ser motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar, e será dirigida a Executiva do Diretório a que está ligado o filiado. § 1º As punições ao filiado do PCD serão aplicadas com a constatação da infidelidade partidária, com garantias ao acusado de ampla defesa. ESTRUTURA PARTIDÁRIA Art.14º A composição estrutural do PCD: I - Órgãos de Deliberação Especial: a)Convenções; b)Diretórios. II - Órgãos de Direção: a)Comissões Executivas; b)Comissões Provisórias. III - Fundação de Pesquisa e Estudos Políticos. IV - Órgãos Auxiliares: a)Conselho Fiscal; b)Conselho de Ética; c)Conselho da Executiva Nacional; d)Conselho da Direção Nacional; e)Procuradoria Jurídica. Art.15º O mandato dos membros dos órgãos partidários do PCD será de cinco anos, sendo sempre permitida a reeleição. Art.16º As deliberações serão por voto secreto, admitida a aclamação, quando houver uma só chapa registrada, ou não conflitante a matéria, a critério do Presidente. Art.17º Nas Convenções é proibido o voto por procuração. Art.18º As convocações para as Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, serão observadas as seguintes regras: a)Publicação de Edital em Diário Oficial, ou no sítio próprio na internet, com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora, o local da reunião e a matéria incluída na pauta de deliberação; b)O Edital deverá destacar ainda, quando for o caso, o local e período de funcionamento do Protocolo de registro das chapas. Art.19º A convocação para as Convenções Municipais serão observadas seguinte regra: a)Publicação de Edital em Diário Oficial, em jornal de circulação ou outro meio de convocação com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora, o local da reunião e a matéria incluída na pauta de deliberação; b)No protocolo onde deverão ser registradas as chapas, tem que indicar o horário de funcionamento. Art.20º Compete à Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções ordinárias nos três níveis de administração. Art.21 As Convenções Extraordinárias Estaduais serão marcadas pela Comissão Executiva Nacional e as Convenções Extraordinárias Municipais pelas respectivas Comissões Executivas Estaduais. Art.22º Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar 70% dos votos válidos. Art.23º O registro de chapa deverá ser subscrito com o mínimo de cinco Convencionais e apresentado no protocolo definido em Edital até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento. Art.24º Caso haja mais de uma chapa em disputa, o encerramento da votação ocorrerá 5 horas após o início, podendo ultrapassar o limite do dia e respeitado o quórum qualificado. Art.25º Cada fundador e delegado de representação estadual terão individualmente direito a um voto nas convenções e assembleias. Art.26º Nenhum fundador poderá vir a ser delegado de representação estadual, onde cada estado poderá enviar um delegado para votar e participar das deliberações e eventos da Nacional, tendo direito a voto por pauta. Art.27º Em caso de falecimento de algum fundador, se iniciará o processo de escolha do substituto em votação feita por maioria absoluta dos demais fundadores, por convocação em edital público no diário oficial da união, jornal de circulação, sítio próprio do PCD na internet com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora e o local da reunião. Art.28º Será considerado apto para assumir cargo por vacância no lugar de um fundador, aquele filiado que tenha no mínimo sete anos de filiação e boa conduta partidária, onde o mesmo deverá ser indicado pelos diretórios estaduais, e escolhido pela Direção Nacional. Art.29º As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades. CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS Art.30º Será promovida a Convenção Extraordinária nos seguintes casos: I- Não terem sido realizadas as Convenções Ordinárias; II- Caso inexistir Diretório ou tenha sido considerado extinto; III- Renúncia ou desfiliação de mais de 50% dos membros de Diretório; IV- Por deliberação da Comissão Executiva Nacional. DELEGADOS AS CONVENÇÕES Art.31º O número de Delegados por Estado e do Distrito Federal será de um Delegado ou seu respectivo Suplente. CONVENÇÃO NACIONAL Art.32º A Convenção Nacional será constituída com: I- Os Delegados ou seus suplentes dos Diretórios Estaduais; II- Os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes. Art.33º Compete à Convenção Nacional: I- Eleger o Diretório Nacional e os integrantes de seus Órgãos Auxiliares; II- Escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República, e formalização de coligações; III- Deliberar sobre todos os assuntos de interesse político e administrativo a serem observados pelas instâncias partidárias; IV- Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio. CONVENÇÕES ESTADUAIS Art.34º Serão convocadas Convenções Estaduais onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, 5% dos Municípios. §1º Nos Estados onde haja Diretório organizado as Convenções Estaduais convocadas para qualquer finalidade, serão constituídas por: a)Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;